



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

PORTARIA TRE/SP n. 170, de 31 de maio de 2019.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da Federal, em especial o da eficiência;

Considerando os critérios que regem o processo administrativo, previstos no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o de “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”;

Considerando a recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº. 11, de 22 de maio de 2007, acerca da adoção de políticas públicas, visando à efetiva proteção ao meio ambiente;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando os objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral Paulista, entre eles, a Eficiência Operacional e a Responsabilidade Socioambiental, e seus valores, a Modernidade e a Responsabilidade Social e Ambiental;

Considerando a consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ferramenta criada e cedida gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, como sistema de processo eletrônico administrativo adotado em grande número de instituições públicas federais, incluindo o Tribunal Superior Eleitoral e diversos Regionais Eleitorais; e

Considerando a celeridade processual proporcionada com o uso da tecnologia da informação;

RESOLVE:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI TRE-SP como ferramenta institucional de gestão de documentos e informações administrativas eletrônicas, para registro, tramitação, armazenamento e consulta de processos e documentos administrativos, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e das Zonas Eleitorais, em substituição ao Sistema de Processo Administrativo Digital – PAD.

Parágrafo único. O Sistema de que trata o *caput* será disponibilizado no dia 1º de julho de 2019, data a partir da qual deverá ser utilizado por todas as unidades do Tribunal como ferramenta oficial para a produção, classificação e tramitação de documentos e procedimentos administrativos.

Art. 2º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI TRE-SP, garantindo sua disponibilidade, integridade física, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

Art. 3º Compete à Comissão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI TRE-SP, instituída pela Portaria nº 101 de 8 de abril de 2019:

- I. gerenciar o sistema no âmbito do TRE-SP;
- II. propor à Diretoria-Geral o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI TRE-SP;
- III. analisar solicitações de melhorias, correções, inclusão ou exclusão de funcionalidades no sistema;
- IV. encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas;
- V. coordenar os trabalhos de manutenção e evolução do sistema;
- VI. instruir os usuários internos e externos quanto ao uso do sistema;
- VII. gerenciar os tipos de documentos, processos e assuntos classificadores da tabela oficial de temporalidade documental.

§ 1º As reuniões da Comissão ocorrerão por convocação do seu coordenador e com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A comissão poderá garantir a presença de representantes de todas as unidades do Tribunal nas reuniões deliberativas, convidando servidor substituto no caso das ausências verificadas, de acordo com a necessidade e conveniência, considerados para efeitos da representatividade das Zonas Eleitorais os seus membros já nomeados e seus ocasionais substitutos.

Art. 4º Na operacionalização do SEI TRE-SP deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME/CNJ, do Programa de Gestão Documental da Justiça Eleitoral - PGD/JE, da Política de Segurança



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

da Informação da Justiça Eleitoral, bem como Resoluções TRE-SP nº 356/2015 e 401/2017.

Art. 5º O uso inadequado do SEI TRE-SP está sujeito à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único: No caso de usuários externos, a realização do cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o Processo Eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada, mediante *login* e senha, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 6º A Diretoria-Geral regulamentará as disposições desta Portaria, no prazo de até 30 dias a contar de sua publicação, por meio de Instrução Normativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias 251/2013 e 170/2015, que trataram da instituição do PAD nos âmbitos da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, em 31 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN

Presidente



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 108413/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN <i>Assinado eletronicamente em 03/06/2019 16:32:33</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.